



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 58/CNE/XVI

No dia 14 de janeiro de 2021 teve lugar a reunião número cinquenta e oito da Comissão Nacional de Eleições, que decorreu por videoconferência, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a participação de Mark Kirkby, Vera Penedo, Carla Luís, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Álvaro Saraiva, Marco Fernandes, Carla Freire e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 14 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

João Almeida deu nota do acerto feito ao plano de meios para a divulgação da campanha de esclarecimento cívico, relativamente à emissão de um dos spots. -- A Comissão deliberou reunir no próximo dia 17 de janeiro, dia de votação em mobilidade, para eventual necessidade de resolução de situações que lhe sejam reportadas pelos serviços de apoio que, como habitual, estarão em funcionamento permanente nesse dia. -----

A Comissão tomou conhecimento do pedido da COREPE, relativo a cidadã residente em Luanda, que consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade, reiterar a deliberação de 24 de novembro passado, esclarecendo que a deliberação recente mencionada naquela comunicação se reportava a um caso específico. -----

Carla Luís ausentou-se da reunião após apreciação do tema anterior. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão tomou conhecimento da reclamação do PPD/PSD de Felgueiras, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«A escolha dos membros de mesa, nesta eleição, compete ao presidente da câmara municipal, devendo respeitar os requisitos legais acrescidos do que resulta da jurisprudência do Tribunal Constitucional, a saber, que as mesas devem ser plurais, integrando cidadãos apoiantes de, pelo menos, duas candidaturas.

Acresce que a candidatura de Marcelo Rebelo de Sousa comunicou a esta Comissão que não indicaria cidadãos para as funções de membros de mesa.»

A Comissão tomou conhecimento da documentação remetida pela SGMAI, que consta em anexo à presente ata, sobre os procedimentos para assegurar a votação dos eleitores confinados, seja por força da pandemia, seja por se encontrarem em lares. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Eleição PR 2021

2.01 - Processo PR.P-PP/2021/9 - Cidadão | SIC | Tratamento jornalístico discriminatório (grafismo que identifica os programas de debates)

A Comissão analisou os elementos do processo em epígrafe, que constam em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, remeter ao participante a resposta oferecida pela MEO-Serviços de Comunicações e Multimédia, que já procedeu à correção do lapso assinalado. -----

2.02 - Processo PR.P-PP/2021/11 - Cidadão | Diretora do EP Paços de Ferreira | Voto antecipado



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão analisou os elementos do processo em epígrafe e tendo presente a Informação n.º I-CNE/2021/20, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição para o Presidente da República, de 24 de janeiro de 2021, foi apresentada uma participação contra a Diretora do Estabelecimento Prisional (EP) de Paços de Ferreira, reportando que um cidadão preso fez o pedido de inscrição para o voto antecipado dentro do prazo, tendo-lhe sido comunicado que não poderia votar. Mais foi invocado que no dia 4 de janeiro os serviços do EP não funcionaram.

2. Notificada para se pronunciar, a Senhora Diretora do mencionado EP alegou que o pedido do recluso "(...) chegou aos serviços de acompanhamento de execução de pena no dia 05 de Janeiro e como tal fora de prazo de submissão do voto antecipado." Em aditamento a esta resposta, o EP mostrou-se disponível "(...) para dar seguimento ao processo eleitoral se assim acharem conveniente."

3. A alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º-B da Lei Eleitoral do Presidente da República prevê que os cidadãos presos (e não privados de direitos políticos) podem votar antecipadamente, devendo requerê-lo à administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, até ao vigésimo dia anterior ao da eleição, ou seja, até ao dia 4 de janeiro p.p.

A recolha dos votos é efetuada pelo presidente da câmara municipal onde se situa o estabelecimento entre os dias 11 e 14 de janeiro.

4. Assim, considerando que hoje é o último dia do prazo para a recolha dos votos e caso já tenham sido recolhidos os votos nesse EP, deve a Direção do EP de Paços de Ferreira tomar as diligências necessárias junto do Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira para que seja assegurada a recolha do voto do cidadão, garantindo-se o exercício do seu direito de voto.

Comunique-se à administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.» -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.03 - Processo PR.P-PP/2021/12 e 14 - Cidadãos | RTP | Notícia sobre ação de campanha

A Comissão analisou os elementos dos processos em epígrafe, que constam em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

- «1. Remeta-se ao participante a resposta oferecida pela RTP.
2. Dê-se conhecimento à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC).» -----

2.04 - Processo PR.P-PP/2021/13 - Cidadão | TVI | Notícia sobre ação de campanha

A Comissão analisou os elementos do processo em epígrafe que constam em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

- «1. O regime jurídico da cobertura jornalística em período eleitoral é regulado pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.
2. O regime instituído pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, tem de ser devidamente articulado e coordenado com os princípios que salvaguardam a igualdade de tratamento por parte das entidades públicas e privadas a fim de as candidaturas efetuarem livremente e nas melhores condições a sua campanha eleitoral, assim como com o princípio da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas a observar em períodos de campanha eleitoral, princípios esses que continuam em plena vigência no domínio do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio (Lei Eleitoral do Presidente da República).
3. A citada Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, alterou as regras a que devem obedecer os órgãos de comunicação social, bem como a competência da CNE no que respeita à matéria da cobertura jornalística das candidaturas em período eleitoral, atribuindo o poder de apreciação e decisão à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC).
4. O participante não se identifica como representante de candidatura à eleição do Presidente da República, de 24 de janeiro de 2021, pelo que se afigura que a



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

participação não reúne os pressupostos formais exigidos pelo n.º 1 do artigo 9.º da citada Lei.

Assim, considerando as competências atribuídas à ERC, remete-se, para os efeitos previstos no disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, a presente queixa àquela Entidade.» -----

João Almeida saiu neste ponto da ordem de trabalhos, sendo substituído por Marco Fernandes, que secretariou até ao final da reunião (artigo 22.º do CPA). -

2.05 - Processo PR.P-PP/2021/15 - Cidadão | CM Lisboa | Acessibilidade das pessoas com deficiência (JF de Benfica)

A Comissão analisou os elementos do processo em epígrafe e tendo presente a Informação n.º I-CNE/2021/21, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição para o Presidente da República, de 24 de janeiro de 2021, vem um cidadão reportar, em síntese, o seu desagrado quanto à escolha da Escola Secundária Jorge Barradas, na freguesia de Benfica, concelho de Lisboa, por não garantir todas as acessibilidades aos cidadãos com mobilidade reduzida.

2. Notificada para se pronunciar, a Câmara Municipal de Lisboa respondeu, em síntese, que «(...) *aquando da visita técnica à Escola Jorge Barradas, se constatou que a mesma se encontrava em obras. Porém, considerando: que não existe local alternativo nas proximidades; que cada um dos pavilhões monobloco reúne condições para nele funcionar uma única secção de voto; e que era possível a criação de um acesso para pessoas com mobilidade reduzida, através da construção de uma rampa nas traseiras da Escola, optou-se pela manutenção deste local como local de voto.*»



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Mais refere que tendo a Junta de Freguesia colocado esta questão à Câmara Municipal, foi-lhe comunicada a possibilidade de votar antecipadamente em mobilidade na Cidade Universitária de Lisboa, «(...) *na qual existem rampas de acesso e elevadores, nos edifícios nos quais irão funcionar secções de voto.*»

3. Em anexo a esta resposta, foi remetida a comunicação da Junta de Freguesia de Benfica, na qual é relatado que entraram em contacto com a Câmara Municipal de Lisboa para serem identificadas as dificuldades criadas pelas obras a decorrer na mencionada Escola. Na sequência destas obras, foi acordado com o empreiteiro a criação de uma rampa para aceder aos pavilhões provisórios que substituem as instalações em obras. Essa rampa permitirá «(...) *o acesso de uma viatura que durante o dia 24 funcionará ininterruptamente para levar e trazer as pessoas com alguma dificuldade de locomoção, bem como permitir um acesso mais fácil a eleitores que se desloquem em cadeiras de rodas ou triciclos motorizados.*»

4. Nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 5.º, da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, à CNE compete assegurar a igualdade de tratamento dos cidadãos em todos os atos do recenseamento e operações eleitorais.

5. No âmbito da mencionada eleição a CNE, considerando a situação de pandemia, remeteu a todos os Presidentes das Câmaras Municipais a deliberação tomada na reunião plenária de 3 de dezembro de 2020, cujo excerto se transcreve:

«2. *Quanto aos locais de funcionamento, deve haver um cuidado especial na sua escolha, quer para o dia da eleição, quer para o dia da votação antecipada em mobilidade.*

Recomenda-se que se procurem locais que:

- *permitam, sempre que possível, a circulação num só sentido, sem ou com o mínimo de cruzamentos, e que não contribuam pela sua configuração para a formação de ajuntamentos;*

- *possam ser arejados;*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- não coloquem obstáculos à mobilidade de pessoas com qualquer tipo de dificuldade ou, colocando, sejam facilmente ultrapassáveis com estruturas amovíveis.

No exercício da sua competência, o presidente da câmara municipal deve dar prioridade à utilização de edifícios de escolas, sedes de autarquias locais ou outros edifícios públicos e apenas na falta de edifícios públicos que reúnam as condições necessárias é que pode recorrer-se a edifícios particulares requisitados para o efeito. Ao elenco exemplificativo descrito na lei podem aditar-se outros com capacidade para acolher as assembleias de voto, como por exemplo ginásios, pavilhões de feiras e exposições, públicos ou privados, ou ainda salões de associações, fundações ou clubes recreativos e salões ou garagens de associações de bombeiros. (...).»

6. Para além disso, a Comissão divulgou o seguinte entendimento, no «Caderno de apoio da eleição»: «[a] CNE tem entendido que a questão da acessibilidade de todos os cidadãos às assembleias de voto, designadamente, das pessoas com deficiência e dos cidadãos com dificuldades de locomoção, deve ser o elemento preponderante na escolha dos locais a utilizar, devendo preferencialmente escolher-se pisos térreos de modo a que seja facilitada a votação dos cidadãos portadores de deficiência, idosos e doentes.

A CNE recomenda às câmaras municipais, em todos os atos eleitorais, que tomem todas as providências necessárias para que a acessibilidade possa ser garantida a esses cidadãos, no mínimo, através da instalação de meios amovíveis que eliminem as barreiras arquitetónicas.»

7. No caso em apreço, de acordo com as respostas transmitidas, verifica-se que foram tomadas medidas para atenuar os constrangimentos gerados pelas obras na Escola acima identificada, designadamente, a construção de uma rampa para permitir o acesso às instalações provisórias para cidadãos que tenham deficiência ou dificuldades de locomoção.

8. De todo o modo, reitera-se junto das entidades visadas que as condições de acessibilidade dos cidadãos às assembleias de voto devem ser consideradas preponderantes na determinação dos locais de voto, devendo ser escolhidos locais onde vão funcionar as assembleias de voto que reúnam condições para



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

que os eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida exerçam o seu direito de voto de forma autónoma, procedendo, como parece ser o caso, a adaptações dos espaços em causa e garantindo, sempre que possível, os apoios adequados, eliminando as barreiras arquitetónicas existentes.» -----

2.06 - Processo PR.P-PP/2021/18 - Presidente da CM Sintra | pedido de parecer | solicitação da candidatura de André Ventura para utilização do auditório Jorge Sampaio

A Comissão tomou conhecimento do pedido em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«Sobre as entidades públicas, particularmente as câmaras municipais, impende o dever de colaborar e não limitar a ação das candidaturas, proporcionando os espaços que forem necessários em condições adequadas, sem prejuízo da salvaguarda de direitos essenciais de uso público desses mesmos espaços.

No caso, compete ao Presidente da Câmara, nos termos do artigo 55.º da LEPR, assegurar, a existência de salas de espetáculo ou de outros recintos de normal utilização pública para efeitos de realização de campanha eleitoral.

Atendendo ao contexto atual de pandemia, não se afigura que exista qualquer óbice na cedência do auditório Jorge Sampaio, visto encontrar-se suspensa a realização de espetáculos com participação do público.» -----

2.07 - Comunicação da CM de Águeda no âmbito do Processo PR.P-PP/2020/15 (Candidatura de João Ferreira | CM Águeda | Propaganda - Mercado Municipal)

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«Reitera-se a deliberação de 29 de dezembro passado e salienta-se que "ainda que em estado de emergência, não pode qualquer autoridade administrativa impedir ou,



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

[Handwritten signature and blue scribbles]

de forma alguma, obstaculizar a realização e participação nessas atividades” -
 atividades de campanha eleitoral.» -----

**2.08 - Comunicação da Santa Casa da Misericórdia de Carrazeda de Ansiães -
 votação nos lares de idosos**

A Comissão trocou impressões sobre o assunto em epígrafe, tendo interrompido a sua apreciação. -----

Carla Luís regressou à reunião neste ponto da ordem de trabalhos. -----

A Comissão suspendeu os trabalhos, cerca das 16h30, para receber a delegação do Escritório para as Instituições Democráticas e Direitos Humanos (ODIHR/OSCE) no âmbito de observação das Eleições Presidenciais 2021. -----

Mark Kirkby entrou durante a reunião com a ODIHR. -----

A Comissão retomou os trabalhos, com a presença do Presidente e dos membros Mark Kirkby, Vera Penedo, Sérgio Gomes da Silva, Álvaro Saraiva, Marco Fernandes, Carla Freire e Sérgio Gomes da Silva, prosseguindo com a apreciação do ponto 2.08. -----

**2.08 - Comunicação da Santa Casa da Misericórdia de Carrazeda de Ansiães -
 votação nos lares de idosos**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir que não há base legal para considerar os funcionários do lar como estando em confinamento obrigatório. -----

**2.09 - Comunicação do Presidente da CM do Porto - ofício remetido ao
 Ministro da Administração Interna sobre “Recolha de votos nos lares”**

A Comissão tomou conhecimento e devida nota da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

João Tiago Machado regressou à reunião neste ponto da ordem de trabalhos. ---

2.10 - Tempos de antena - Pedido da TSF - alteração do horário da emissão de 16 de janeiro

A Comissão tomou conhecimento do pedido em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, deferir a pretensão da TSF no sentido de alterar o horário de transmissão dos tempos de antena no dia 16 de janeiro, das 15:20 para as 18h20m, a fim de permitir a transmissão do relato do jogo de futebol Sporting de Braga x Paços de Ferreira. Comunique-se às candidaturas. -----

2.11 - Campanha de esclarecimento cívico PR 2021 - plano adicional de inserções na RTP e RTP Madeira

A Comissão tomou conhecimento do plano adicional em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, aprová-lo, devendo remeter-se a S.EXA o Presidente da Assembleia da República o pedido de ratificação *a posteriori* da referida adjudicação, concretizada por imperiosa e urgente necessidade. -----

2.12 - Comunicação do Procurador-Geral Adjunto no Tribunal Constitucional - Denúncia do PCP-PEV

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

2.13 - Despachos dos Presidentes das Assembleias de Apuramento Distrital do Porto (desdobramento em 4 assembleias)

- Matosinhos e Porto

- Vila Nova de Gaia e de Gondomar

- Paredes, Amarante, Baião, Felgueiras, Lousada, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira e Penafiel

- Maia, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa, Valongo e Vila do Conde



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão tomou conhecimento dos despachos em epígrafe, que constam em anexo à presente ata. -----

A Comissão tomou conhecimento dos despachos em epígrafe, que constam em anexo à presente ata. -----

2.14 - Despacho do Presidente da Assembleia de Apuramento Distrital de Beja

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

2.15 - Despacho do Presidente da Assembleia de Apuramento Distrital de Faro

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

2.16 - Despacho do Presidente da Assembleia de Apuramento Distrital de Évora

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

E/R 2020

2.17 - Comunicação da CM de Oeiras no âmbito do Processo E/R 2020/16 (Iniciativa Liberal | Câmara Municipal de Oeiras | remoção de propaganda)

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, reiterar a deliberação de 26 de novembro passado, salientando que “a atividade de propaganda é livre, a todo o tempo, não estabelecendo a lei qualquer limite de tempo para a permanência de propaganda, nem carecendo de comunicação, autorização ou licença prévia por parte das autoridades administrativas.” -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Expediente**2.18 - Comunicação da presidência da ROJAE-CPLP - Conferência "As eleições em Tempo de Covid-19"**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir que se encontra disponível para participar na conferência em causa e que oportunamente indicará o(s) orador(es). -----

2.19 - Comunicação da A-WEB - pedido de informação para o Reporte Anual 2020

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e encarregou os serviços de transmitirem a informação solicitada. -----

A Comissão tomou, ainda, conhecimento da decisão da ERC relativa ao Processo PR.P-PP/2021/5 (*Candidatura de João Ferreira | Porto Canal | Tratamento jornalístico das candidaturas*). -----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 18 horas e 30 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente, por João Almeida, Secretário da Comissão, e por mim, Marco Fernandes, que o substitui. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Presidente da Comissão


José Vítor Soreto de Barros

O Secretário da Comissão


João Almeida

Em substituição do Secretário


Marco Fernandes